



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Licitações
Pregão

Recurso - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

PROCESSO N.º: 04031-00001456/2024-11

PREGÃO ELETRÔNICO: Pregão Eletrônico 90029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente expediente do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes AGORA PESQUISA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 19.557.018/0001-17 ; e QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA. inscrita sob o CNPJ nº 11.112.423/0002-45, contra a decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90029/2025 a empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.975.260/0001.21.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. De acordo com o previsto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 136 do Decreto nº 44.330, de 2023 e, ainda, em concordância com o subitem 11.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2025-Colic/SCG/Secont/Seec-DF (166069433), que estabelece que "a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão", as empresas AGORA PESQUISA LTDA. e QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA., manifestaram, tempestivamente, no sistema Compras, a intenção de recurso.

2.2. Transcorrido o prazo constante no subitem 11.2, que prevê um prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, as razões do recurso da empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., foram devidamente inseridas em campo próprio do sistema Compras, assim como houve o registro tempestivo das contrarrazões da recorrida.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. A licitante ÁGORA PESQUISA LTDA., manifesta em sua peça recursal (173622266), seu descontentamento em relação à sua desclassificação e à decisão que declarou vencedora a empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. A seguir, apresentamos resumidamente os pontos principais:

(...)

I. DOS FATOS

Na análise da proposta comercial apresentada pela empresa Leal-M Administração e Processamento de Dados Ltda, constata-se a existência de inconsistências relevantes na composição dos preços ofertados. De forma específica, observa-se que o valor unitário do questionário declarado na planilha de preços é de R\$ 44,4286, entretanto, na tabela de detalhamento dos custos, consta o valor de apenas R\$ 12,00 por entrevista realizada, sem qualquer explicação ou metodologia que justifique essa diferença expressiva.

Além disso, diversos itens operacionais — como veículos, diárias, hospedagem, custos de treinamento e despesas gerais — são apresentados sem qualquer

memória de cálculo, rateio, justificativa de quantitativos ou parâmetros que permitam aferir a razoabilidade dos custos apresentados. Tal prática compromete diretamente a transparência, a rastreabilidade dos custos e, conseqüentemente, inviabiliza a análise correta da exequibilidade da proposta.

A proposta prevê a alocação de 24 supervisores, porém, na planilha de custos, consta apenas um veículo destinado à operação, sem qualquer detalhamento sobre como este único automóvel seria capaz de atender simultaneamente equipes distribuídas em diversos pontos do Distrito Federal. Além disso, verifica-se que foram inseridos 130 uniformes e 130 crachás, com valores unitários devidamente discriminados, o que demonstra o reconhecimento da necessidade de equipe numerosa em campo. No entanto, de forma completamente incoerente, o item “diárias de entrevistadores” aparece como unidade única, no valor global de R\$ 51.000,00, sem qualquer esclarecimento sobre a quantidade de pessoas, dias ou períodos envolvidos. Soma-se a isso a inclusão de uma única hospedagem para treinamento, sem que fique claro como essa hospedagem contempla toda a equipe necessária para a execução do serviço. Portanto, o descritivo quantitativo da proposta é extremamente confuso, impreciso e, sobretudo, carece de lógica operacional, comprometendo a transparência, a rastreabilidade e a coerência dos custos propostos.

Some-se a isso que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme no sentido de que a apresentação de propostas inexequíveis representa violação ao princípio da seriedade das propostas.

A proposta em questão, pela fragilidade de seus parâmetros de custo e pelo distanciamento em relação aos preços praticados no mercado, caracteriza-se, tecnicamente, como um verdadeiro aviltamento, colocando em risco a correta execução contratual. Propostas com preços manifestamente inexequíveis configuram verdadeira armadilha para a Administração, pois, contratando por preço vil, expõem o serviço à possibilidade de não cumprimento, má qualidade na execução ou, ainda, à necessidade de futura repactuação, gerando onerosidade excessiva para o erário.

Corroborando esse entendimento, o Acórdão nº 741/2010 – 1ª Câmara – TCU já assentou que:

“Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios (...) Tendo em vista que os dados constantes da planilha não correspondem às práticas de mercado, entendemos que não deve ser elidida a irregularidade relativa a valores irrisórios e possível inexequibilidade.”

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposta em questão afronta diretamente diversos dispositivos legais aplicáveis ao certame. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios do planejamento, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, os quais devem ser rigorosamente observados na condução dos processos licitatórios. A apresentação de valores divergentes, sem qualquer explicação clara e objetiva, viola diretamente tais princípios, especialmente os da transparência e da vinculação ao edital, impedindo que a Administração Pública tenha condições de verificar a aderência da proposta aos custos de mercado, bem como sua viabilidade e exequibilidade.

Ademais, o artigo 59 da mesma lei prevê que a Administração poderá exigir dos licitantes a demonstração da exequibilidade das propostas, especialmente quando apresentarem preços excessivamente baixos em relação aos valores praticados no mercado, de forma que acarretem dúvidas quanto ao seu efetivo cumprimento. Neste contexto, o valor unitário informado de R\$ 12,00 por questionário revela-se manifestamente incompatível com os custos operacionais mínimos necessários para a realização de pesquisas presenciais, as quais envolvem despesas com logística, equipe de campo, supervisão, equipamentos, plataformas tecnológicas, capacitação e gestão do projeto.

Nesse sentido, a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que as planilhas de custos apresentadas devem ser suficientemente detalhadas, de

modo a possibilitar a verificação da exequibilidade dos valores propostos. Entretanto, verifica-se que a proposta impugnada não apresenta memória de cálculo suficiente, omitindo parâmetros essenciais que permitam aferir a razoabilidade dos custos, dos quantitativos de pessoal, de materiais e dos serviços previstos.

Por fim, o Acórdão nº 1923/2019 – Plenário – TCU reforça a necessidade de que as propostas contenham elementos capazes de assegurar a análise da sua coerência interna e da compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado, o que, manifestamente, não se verifica no presente caso.

Ainda, destaca-se que propostas com valores manifestamente inexequíveis podem, inclusive, configurar infração ao disposto no art. 173, § 4º, da Constituição Federal, que veda o abuso do poder econômico que vise à eliminação da concorrência ou ao aviltamento do mercado.

III – DO PEDIDO

a) Seja declarada a inabilitação da proposta da empresa Leal-M Administração e Processamento de Dados Ltda, por não atender aos requisitos formais de clareza, transparência e exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União;

b) Na hipótese de não acolhimento da inabilitação imediata, que seja exigido da empresa a apresentação de memória de cálculo completa, contendo a metodologia de formação dos preços, dimensionamento dos custos operacionais, quantitativos de pessoal, frota, hospedagem e diárias, a fim de sanar as inconsistências apontadas;

c) O integral acolhimento da presente impugnação, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

(...)

3.2. A QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., acostou suas razões recursais (173622608), em função da classificação da proposta da empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., vejamos:

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.112.423/0001-10, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Torre Central – 302C – Mata da Praia – Vitória – ES – 29066-380, Telefone: (27) 3029-7550, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Alan Sousa, vem, tempestivamente¹, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que HABILITOU a empresa LEAL M ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, nos termos que seguem:

1. SÍNTESE

Cuidam os autos de pregão Eletrônico n. 90029/2025 realizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan”*.

Aberta a sessão, a empresa LEAL M ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS foi convocada para juntada de diversos documentos. Finalizado o envio da documentação, restou habilitada:

27/05/2025 às 14:36:35	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:40:00 do dia 27/05/2025. Justificativa: Para envio de proposta ajustada.
28/05/2025 às 10:00:55	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:01:00 do dia 28/05/2025. Justificativa: Para envio de proposta ajustada.
28/05/2025 às 10:25:40	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 finalizou o envio de anexo.
28/05/2025 às 14:40:44	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 313.400,0000. Motivo: Em conformidade ao item 4.8 do Edital, e às especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

28/05/2025 às 14:53:55	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:55:00 do dia 28/05/2025. Justificativa: Para envio da documentação de habilitação em atenção ao item 8.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
28/05/2025 às 15:23:15	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 finalizou o envio de anexo.
29/05/2025 às 17:40:09	Fornecedor LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.975.260/0001-21 foi habilitado.

Entretanto, a empresa recorrida não apresentou toda a documentação exigida pelo edital e pelo TR, razão pela qual a decisão merece ser reformada.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA - DA AUSÊNCIA DE CND DO DISTRITO FEDERAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO

Conforme consta do da 4ª Alteração do Contrato Social, a empresa recorrida possui sede em Minas Gerais:, sem filiais:

1-1-DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO SOCIETÁRIO E QUALIFICAÇÃO: A Sociedade, regida pela normas que regulam as sociedades limitadas Lei 10.406/2002 é qualificada como Sociedade Simples Ltda, com denominação social de **Leal M Administração e Processamento de Dados Ltda - ME**, altera a sede e foro nesta capital para a Rua Colômbia, 276, apto, 202 - Bairro Sion em Belo Horizonte- MG - Cep 30320-010, não tendo filiais, mais podendo abri-las em qualquer parte do território Nacional. Ficando, portanto, o foro dessa comarca eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Com efeito, o Item 8.3.3 do Termo de Referência determinou que, para empresas com sede fora do Distrito Federal, **deveria ser apresentada CND emitida pela Fazenda do Governo Distrito Federal:**

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

Ocorre que a recorrida limitou-se a apresentar CND da Fazenda Nacional e de Minas Gerais (estadual e municipal):



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.975.260/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não inscritos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A autenticidade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:48:29 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: 1D5F.ADE3.0362.D9E8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/03/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATE: 18/06/2025
NOME: LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA		
LOGRADOURO: RUA COLOMBIA		
COMPLEMENTO: AP APARTAMENTO 202.	BAIRRO: SION	NÚMERO: 276
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	CEP: 30320010
		UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens no âmbito estadual e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em sede Administrativa ou Inscrição em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000857840248		


Prefeitura de Belo Horizonte
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
 CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO
 Código de Controle: **ABGDHJNUNJ**
 Documento/Certidão nº **31.181.532** Exercício: **2025**
 Emissão em: **21/05/2025** Requerimento em: **15:14:45** Validade: **30/06/2025**

Nome: **LEAL M ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
 CNPJ: **07.975.260.0001-21**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar e a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - https://portal.pbh.gov.br

Por outro lado, o Item 8.3.4 do Termo de Referência exigia apresentação de **“Balanco Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”**:

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Ocorre que a recorrida **apresentou apenas os Balanços Patrimoniais de 2022 e 2024:**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - Valores em R\$
LEAL M ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
 CNPJ 07.975.260/0001-21



BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Valores em R\$
LEAL M ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
 CNPJ 07.975.260/0001-21



O Balanço de Patrimonial de 2023, embora exigido, não foi apresentado.

Ressalta-se que, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e do Item 7.11 do Edital, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos fora das hipóteses nele previstas (que não se amoldam no caso dos autos):

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:
 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11.	Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º;
7.11.1.	complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.11.2.	atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Portanto, evidente que a documentação apresentada não satisfaz as exigências do no TR, razão pela qual a recorrida deve ser inabilitada.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja CONHECIDO e PROVIDO o presente recurso, para reformar a decisão de habilitação da empresa LEAL M ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, tornando-a inabilitada para o certame.

Termos em que pede deferimento.
Vitória (ES), 02 de junho de 2025

QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA

ALAN SILVA DE
SOUSA:14824888760

Assinado de forma digital por ALAN SILVA
DE SOUSA:14824888760
Dados: 2025.06.02 16:45:39 -03'00'

4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

4.1. A empresa recorrida LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. apresentou suas contrarrazões (173623855), em face dos recursos das empresas ÁGORA PESQUISA LTDA. e QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA (173622266).

4.2. (...)

4.3. AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 Ref.: Resposta ao Recurso Administrativo A LEAL-M Administração e Processamento de Dados Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.975.260/0001- 21, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Marcio Renner Freire Nogueira, portador(a) do Documento de Identidade nº. M5228720 e do CPF nº 70704511649, RECONHECE o não envio da CND emitida pela Fazenda do Governo Distrito Federal e concorda que o Sr. Pregoeiro proceda com nossa desclassificação.

5. QUANTO À ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Cabe ressaltar que o objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

5.2. Notadamente, as especificações requeridas para os serviços, bem como a análise do atendimento a essas especificações pela proposta apresentada no âmbito do procedimento licitatório,

demandam entendimento técnico que ultrapassam o conhecimento desta Pregoeira.

5.3. Sobre o Parecer Técnico, nos ensina Marçal Justen Filho:

"Os pareceres técnicos e jurídicos são manifestações de terceiros, não integrantes da comissão de licitação, pertencentes ou não à Administração Pública. Esses pareceres serão fornecidos facultativamente, tendo em vista as circunstâncias de cada caso." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed., p. 369)

5.4. Diante do exposto, durante o procedimento de julgamento das propostas, esta pregoeira, em estrita conformidade com as disposições do edital, solicitou à unidade demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e detentora do conhecimento técnico especializado acerca do objeto, que realizasse a análise de aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa LEAL, tendo como resultado o parecer técnico (173496050) a seguir:

(...)

Após análise da documentação apresentada pela empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, em atenção aos itens da fase de julgamento, sendo 8.1.4 do TR, e ainda, a conferência das especificações detalhadas no item 1.1 do TR, informo:

Item 1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional, a fim de atender as demandas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

* Avaliação: **Atendido**

Item 8.1.4. As propostas de preço devem atender aos seguintes requisitos para fins de obtenção de sua classificação:

8.1.4.1. 8.4.1. Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias; **Atendido**

8.1.4.2. 8.4.2. Apresentar:

a) a identificação do endereço; **Atendido**

b) número do CNPJ e da inscrição estadual, distrital ou municipal; **Atendido em parte - ausência de identificação de inscrição estadual, distrital ou municipal**

c) nome e o telefone celular do preposto da instituição, que responderá por qualquer ato da contratada; e **Atendido**

d) a assinatura de seu representante legal; **Atendido**

Decisão: pela aceitação da proposta técnica e habilitação da empresa.

(...)

5.5. Em virtude do parecer técnico, a empresa LEAL foi classificada no certame.

5.6. Além disso, a análise da documentação de habilitação foi realizada pela Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Dipos), que aprovou os documentos apresentados, emitindo o Parecer Técnico (175014117) com a seguinte redação:

(...)

Após análise da documentação apresentada pela empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, nos termos do subitem 8.3.1 do Termo de Referência, informo:

Habilitação jurídica: contrato social apresentado, registrado e com indicação clara dos administradores, conforme exigido;

Regularidade fiscal, social e trabalhista: certidões válidas e negativas perante Receita Federal, Fazenda Estadual, Municipal e do DF, além de FGTS e CNDT;

Qualificação econômico-financeira: balanços dos dois últimos exercícios apresentados, com

índices (LG, LC e SG) superiores a 1 e declaração contábil comprobatória;

Qualificação técnica: atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, compatível com o objeto, abrangendo coleta presencial, uso de tecnologia e estrutura de campo; documento apresentado com autenticação cartorial e todos os elementos formais exigidos.

Decisão: pela habilitação da empresa Leal M Administração e Processamento de Dados Ltda.

5.7. Em virtude do parecer técnico, a empresa LEAL foi habilitada no certame.

6. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE AO RECURSO

6.1. Da mesma forma que atuou na fase de julgamento das propostas de preços e da habilitação, a pregoeira encaminhou os recursos e contrarrazões ao setor demandante, uma vez que essa unidade possui o conhecimento técnico necessário e é responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual está incluso como Anexo I do Edital PE 90029/2025. A Dipos manifestou-se da seguinte forma (175045071):

(...)

"Após análise recursal no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, interpostos pelas empresas Ágora Pesquisa Ltda e Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda, que questionam a regularidade da proposta apresentada pela empresa Leal-M Administração e Processamento de Dados Ltda, informo:

- Embora a empresa Leal-M tenha apresentado contrarrazões, a própria recorrida reconhece que não anexou a documentação técnica exigida, limitando-se a mencionar uma declaração de exequibilidade que, de fato, não foi efetivamente apresentada nos autos no momento oportuno. Trata-se, portanto, de mea culpa explícito quanto à omissão documental, o que fragiliza ainda mais sua posição na disputa;

- O conteúdo das contrarrazões não rebate tecnicamente os pontos levantados pelos recursos (a incoerência operacional na alocação de recursos e a ausência de memória de cálculo), limitando-se a alegações genéricas, sem apresentar comprovação material;

- Tal omissão fere diretamente os princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021), além de violar o disposto no item 6.6.4 do edital, que determina a desclassificação de propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada; - Diante do exposto, restando não comprovada a viabilidade técnica e financeira da proposta, recomenda-se sua desclassificação, conforme previsão legal e editalícia.

Decisão: Diante das inconsistências, opina-se pela desclassificação da empresa Leal-M Administração e Processamento de Dados Ltda, nos termos do item 6.6.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2025."

(...)

7. ANÁLISE DOS RECURSOS

7.1. Inicialmente há de se descrever, que em termos legais, compete ao pregoeiro a condução da fase externa do pregão eletrônico, que vai do momento da publicação do edital até o julgamento do objeto ao licitante vencedor, devendo respeitar as normas jurídicas e o edital regedor do certame, afastando subjetivismos e preferências.

7.2. Sabe-se também que o ato convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, estabelecendo um elo entre a Administração e os licitantes, além de garantir iguais oportunidades a todos os participantes.

7.3. Assim, para a elaboração do edital do Pregão em comento, foi utilizada a Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), observada a legislação pertinente e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência disponibilizado pelo setor técnico demandante, sendo o caso concreto aferido e aprovado pela área jurídica desta Secretaria.,

7.4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra,

estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

7.5. Ao analisar o recurso interposto pela Ágora Pesquisa Ltda. acerca da proposta de preços apresentada pela recorrida, informa-se que esta foi aprovada por parecer técnico, não havendo motivos para sua desclassificação por parte desta pregoeira.

7.6. Em relação à peça recursal da Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda., verificam-se os seguintes argumentos: ausência de CND emitida pela Fazenda do Governo do Distrito Federal e falta de apresentação do Balanço Patrimonial de 2023.

7.7. Com base nas informações coletadas, esclarece-se que a empresa Leal foi habilitada no certame. Contudo, em um caso atípico, a recorrida solicitou sua desclassificação nas contrarrazões. Assim, entende-se que o objeto das peças recursais foi prejudicado.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Conforme as razões acima expostas, considero presentes os fundamentos para a inabilitação da empresa LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pelo descumprimento do subitem 6.6.4 e subitem 8.3.3 - IV do edital.

8.2. Aos demais licitantes, informo que deverão acompanhar os avisos referentes ao presente pregão no sistema Compras.Gov, uma vez que os procedimentos serão retornados à fase de julgamento e uma nova data será agendada para sua continuidade, com a convocação das demais participantes, de acordo com a ordem de classificação.

9. DA DECISÃO

9.1. Assim, considerando os princípios basilares da licitação, em especial o da Vinculação ao Edital e da Isonomia, conheço os recursos interpostos pelas licitantes ÁGORA PESQUISA LTDA e QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA por atenderem aos requisitos de admissibilidade.

9.2. No mérito, concedo provimento aos recursos das recorrentes, para inabilitar a recorrida LEAL M ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

9.3. Informamos que, por um equívoco, a instrução de recurso referente ao PE 90022/2025 foi inserida incorretamente no PE 90029/2025. Essa informação está disponível no sistema Compras, na seção AVISO do Quadro Informativo.

Claudete Pereira Lima
Pregoeira

1. Ciente e de acordo.

Ester Wanderley de Sousa
Coordenadora de Licitações substituta



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY SOUZA - Matr.0283673-4, Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 02/07/2025, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2025, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 173624317 código CRC= ECAB1325.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173624317)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

04031-00001456/2024-11

Doc. SEI/GDF 173624317



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Coordenação de Licitações
 Pregão

Despacho – SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG

Brasília, 18 de julho de 2025.

À Coordenação de Licitações (Colic),

Assunto: Adjudicação e Homologação PE 90029/2025.

1. Tratam os autos da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário eletrônico em pontos de fluxo populacional para atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – (IPEDF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2025 (166069433).
2. Com fundamento no inciso III do artigo 16 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o procedimento licitatório foi conduzido e coordenado de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Julgamento (176374517), bem como com a publicação do respectivo resultado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (176374898).
3. À vista disso, apresenta-se, a seguir, o resultado do pregão conforme tabela abaixo:

EMPRESA: QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 11.112.423/0001-10								
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ÚNICO	1	Serviço de coleta de dados primários, de natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário – Amostra geral (homens e mulheres de 18 anos ou mais residentes no DF).	Questionário	4.954	176343564 176369039	176343887 176344363 176373490 175994985	55,00	272.470,00
	2	Serviço de coleta de dados primários, de	Questionário	2.100			19,52	40.992,00

	natureza quantitativa, por meio de preenchimento presencial de questionário – Subamostra (pesquisa de vitimização com mulheres que responderam o questionário geral e aceitem participar dessa etapa da pesquisa).						
Valor total adjudicado:							R\$ 313.462,00
Valor estimado:							R\$ 1.086.545,54

4. Cabe informar, que as empresas AGORA PESQUISA LTDA. e QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA. interpuseram recursos contra o julgamento. Conforme análise de recurso (173624317), as alegações foram analisadas e subsidiadas na manifestação técnica da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – Dipos do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF (175045071), onde foi dado provimento aos recursos apresentados.

5. Diante do exposto, considerando a ausência de manifestação de intenção de interpor recurso e verificada a regularidade na instrução processual, encaminham-se os autos a Vossa Senhoria para anuência e posterior envio à Sra. Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "i", e do art. 140 do Decreto n.º 44.330, de 2023, propondo-se a adjudicação e a homologação, conforme disposto no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 90029/2025 (166069433).

Claudete Pereira Lima
Pregoeira

1. Encaminha-se à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação, em concordância com o proposto nos autos, com base no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133, de 2021 e art. 140 do Decreto n.º 44.330, de 2023.

2. Remeto os autos ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – (IPEDF), para as providências subsequentes.

Monise Carrijo Fernandes da Fonseca
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 22/07/2025, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 22/07/2025, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2, Pregoeiro(a)**, em 22/07/2025, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **176527357** código CRC= **EA9B364A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br